





3. **Especificação:** Abano de permanência.
4. **Interessado:** Glauciara Viana Gonçalves Castro.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 573/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 542/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Glauciara Viana Gonçalves Castro**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 051-5A, ora lotada no Departamento de Primeira Câmara - DEPRIM, no sentido de **reconhecer a concessão do Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
  - 9.2. **DETERMINAR** à DRH que:
    - a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;
    - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **16 de agosto de 2018**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.
  - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*
10. **Ata:** 16.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 10 de junho de 2020.

1. **Processo TCE - AM nº 004320/2020- SEI**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença para Tratamento de Saúde.
3. **Especificação:** COVID19 (coronavírus).
4. **Interessado:** Evanildo Santana Bragança
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 582/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 563/2020
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.3

**9.1. DEFIRA** o pedido formulado pelo Procurador de Contas, **Evanildo Santana Bragança**, titular da 2ª Procuradoria, concedendo-lhe a Licença para Tratamento de Saúde, por 20 (vinte) dias, a contar de 20 de abril de 2020;

**9.2. DETERMINE** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

**9.3. ARQUIVE** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 16.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 10 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 003326/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Fábio Demasi Levy.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 583/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 558/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, Auditor Técnico de Controle Externo "B" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.212-7A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria.

**9.2. DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **20.09.1988** a **20.09.1993** e **20.09.1993** a **20.09.1998**;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 10 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 004276/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Licença Médica

**4. Interessado:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 597/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 560/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente





Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.4

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFIRA** o pedido formulado pela Procuradora de Contas, **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, titular da 8ª Procuradoria, concedendo-lhe a Licença para Tratamento de Saúde, por 14 (quatorze) dias, no período de 28/04/2020 a 11/05/2020;

**9.2. DETERMINE** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

**9.3. ARQUIVE** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 16.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 10 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 004033/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Licença Médica

**4. Interessado:** Conselheiro Julio Cabral

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 608/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 565/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através do qual requer concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de abril de 2020;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que:

**9.2.1.** Providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, inciso VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

**9.2.2.** Efetue a conclusão dos autos do Processo SEI nº 004541/2020, tendo em vista que a matéria suscitada nos referidos autos já está sendo objeto de análise no presente feito;

**9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 16.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 10 de junho de 2020.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.5

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Junho de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.6

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA nº 54/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.7

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 63/2020/DICAD/SECEX

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - Matrícula 000.351-4A, para realizar inspeção via sistemas no SPA DR. JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, exercício de 2019, de acordo com PROCESSO N. 12.291/2020, no período de **18 a 23/06/2020**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.8

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de junho de 2020

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

#### MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE MAIO/2020

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM MAIO DE 2020	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	30	05	28	33	0	31	31	32
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	232	23	79	102	91	142	233	101
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	189	31	41	73	53	60	113	149
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	218	34	90	124	40	81	121	221
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	261	05	78	83	39	49	88	256
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	250	108	27	135	70	150	220	165
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	270	68	59	127	69	58	127	270
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	349	27	91	118	112	113	225	242
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	112	35	35	70	56	26	82	100
Auditor Alber Furtado	108	13	83	96	16	07	23	181
<b>TOTAIS</b>	<b>2.019</b>	<b>349</b>	<b>611</b>	<b>961</b>	<b>546</b>	<b>717</b>	<b>1.263</b>	<b>1.717</b>

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.9

TRIBUNAL PLENO MAIO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	05	05	24	29	0	27	27	07
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	125	08	60	68	18	91	109	84
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	126	14	29	43	15	32	47	122
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	185	22	56	78	15	57	72	191
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	172	05	46	51	11	40	51	172
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	172	88	25	113	41	87	128	157
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	125	27	37	64	22	31	53	136
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	231	10	55	65	22	41	63	233
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	60	04	25	29	08	15	23	66
Auditor Alber Furtado	40	13	02	15	01	07	08	47
<b>TOTAIS</b>	<b>1.241</b>	<b>196</b>	<b>359</b>	<b>555</b>	<b>153</b>	<b>428</b>	<b>581</b>	<b>1.215</b>

PRIMEIRA CÂMARA MAIO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	33	12	34	46	25	24	49	30
Conselheira Yara Lins	78	20	02	22	29	63	92	08
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	63	17	12	30	38	28	66	27
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	85	29	18	47	33	19	52	80
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	50	31	08	39	48	07	55	34
<b>TOTAIS</b>	<b>309</b>	<b>109</b>	<b>74</b>	<b>184</b>	<b>173</b>	<b>141</b>	<b>314</b>	<b>179</b>

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.10

SEGUNDA CÂMARA MAIO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (PRESIDENTE)	89	00	32	32	28	09	37	84
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral *	25	00	04	04	0	04	04	25
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	107	15	19	34	73	51	124	17
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	118	17	36	53	90	72	162	09
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	60	12	04	16	14	08	22	54
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes *	02	00	02	02	0	04	04	0
Auditor <del>Alber</del> Furtado	68	00	81	81	15	0	15	134
<b>TOTAIS</b>	<b>469</b>	<b>44</b>	<b>178</b>	<b>222</b>	<b>220</b>	<b>148</b>	<b>368</b>	<b>323</b>

**\*Observação:** O Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral encaminhou o Relatório Mensal do mês de maio com a seguinte observação: **A coluna destinada para registrar os "processos incluídos em pauta" deixou de ser preenchida em razão da redistribuição realizada nos termos da certidão objeto da votação ocorrida na 36ª Sessão de 23.10.2019, do Egrégio Tribunal Pleno.**

**\*Observação:** O Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes encaminhou o Relatório Mensal do mês de maio com a seguinte observação: Em tempo, informo que o quantitativo correto de processos "Pendentes de apreciação" referente ao mês de abril de 2020 é 60 do Tribunal Pleno, 50 da Primeira Câmara, e 2 da Segunda Câmara.

### EXTRATO

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2019

01. **Data:** 06/06/2020.

02. **Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.11

**03. Contratada:** empresa **DRJ COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, CNPJ 07.981.631/0001-88, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Diego Braga Jimenez.

**04. Processo Administrativo:** 3822/2020.

**05. Espécie:** Prestação de Serviços.

**06. Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de vídeo documentação a ser veiculada em formato HD, via portal do TCE/AM, no respectivo Canal do YouTube e por meio da Tv Assembleia, correspondendo ao número de sessões deste TCE/AM.

**07. Prazo de Vigência:** 12 meses, de 07/06/2020 a 06/06/2021.

**08. Valor Mensal Estimado:** R\$ 23.920,00 (vinte e três mil novecentos e vinte reais).

**09. Valor Total Estimado:** R\$ 287.040,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta reais).

**10. Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Fonte: 100; Elemento de Despesa: 33.90.39.88; Nota de Empenho n.º 2020NE00438, de 06/06/2020, no valor de R\$ 162.655,92 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para arcar com as despesas no ano corrente; ficando o saldo restante de R\$ 124.384,08 (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 06 de junho de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 12.837/2020

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE URUCARÁ

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.12

**REPRESENTANTE:** EMPRESA NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

**ADVOGADOS:** DR. LINCONL FREIRE DA SILVA (OAB/AM Nº 11.125) E DR. GLAUCIO HERCULANO ALENCAR (OAB/AM Nº 11.183)

**REPRESENTADO:** SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO DE URUCARÁ

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EM FACE DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- SRP/CPL/PMU PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS POR DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE PISOS, PAREDES É TETOS, PINTURA, LIMPEZA, E JARDINAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE URUCARÁ/AM.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### DESPACHO Nº 522/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa Norte Serviços Médicos Eireli** em face do **Município de Urucará**, de responsabilidade do **Sr. Enrico de Souza Falabella**, Prefeito, em razão de **possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 020/2020- SRP/CPL/PMU** para contratação de serviços comuns por demanda de manutenção predial de pisos, paredes é tetos, pintura, limpeza, e jardinagem, para atender as necessidades da Prefeitura de Urucará/AM.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Representante informa a esta Egrégia Corte de Contas que o Município de Urucará/AM publicou, em Diário Oficial, o Aviso de Licitação de nº 020/2020-SRP/CPL/PMU que se trata de contratação de serviços comuns por demanda de manutenção predial de pisos, paredes é tetos, pintura, limpeza, e jardinagem, para atender as necessidades da Prefeitura de





Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.13

Uruará-AM. No entanto, **o Município informa que só é possível o resgate do edital e seus anexos de forma presencial, em dias úteis;**

- **O que não é problema, se não estivesse o mundo enfrentando o problema da Pandemia pelo Covid-19.** Situação está que, para o bem dos cidadãos, estão restringindo a movimentação das pessoas no sentido de evitar a proliferação da moléstia;

- Com isso, **tornou-se impossível comparecer pessoalmente a sede do município para efetivar o resgate dos termos licitatórios, visto que a localidade tem logística de transporte via fluvial,** distante da capital do Amazonas a 281 KM, sendo ele via balsa ou via lanchas rápidas. Além disso, **para embarque, é necessária comprovação de residência ou de extrema urgência para tráfego e o segundo, está proibido pelo Decreto Estadual nº 42.098, de 20/03/2020, e prorrogado pelo Decreto Estadual nº 42.145, de 31/03/2020;**

- Ainda assim, **o município manteve a data para a realização do certame licitatório para o dia 18/06/2020, às 08h,** conforme resenha publicada em 05/06/2020;

- Restou a **única opção de enviar e-mail ao município, via Presidente da Comissão de Licitação, para tentar resgatar o instrumento convocatório público.** O que foi realizado em 10/06/2020, conforme e-mail acostado em anexo. Contudo, **informa-se que não foi o requerimento atendido até o presente momento.** Assim, com a proximidade do certame licitatório e, dada a impossibilidade de retirada do Edital, que frustra o Princípio da Isonomia, requer-se o provimento desta presente Representação;

- Como já dito anteriormente, a impossibilidade de ter acesso ao Edital da presente licitação é fator suficiente para a não realização do mesmo, visto que está em vigência o Decreto do Governo Estadual que cerceou, temporariamente, o transporte de passageiros com o intuito de reduzir o alastramento da coronavírus;

- Logo, dadas as peculiaridades do caso concreto, vide a logística de acesso ao referido município depender do transporte fluvial, bem como a ausência de formas alternativas de





acesso ao referido instrumento público, verifica-se que a isonomia do certame se encontra quebrada;

- Ressalte-se, mais uma vez, que a finalidade da licitação é alcançar a realização de negócios mais vantajosos para a Administração e assegurar obediência ao princípio da isonomia. Sucede, pois, que a mesma é um instituto que se funda na ideia de disputa, competição e dos proveitos daí decorrentes, pois iniciado o certame, os participantes terão que se esmerar em apresentar as melhores propostas ao seu alcance, para que possam concorrer com possibilidade de sucesso;

- No que concerne ao Princípio da Igualdade, verifica-se que no procedimento licitatório todos que dele participam devem ser tratados isonomicamente. Por isso, o § 1º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/1993, proíbe que o ato convocatório da licitação admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

- A probabilidade do direito, é comprovada no sentido de que o certame licitatório está marcado para ocorrer em 18/06/2020 e além de não ser possível chegar ao Município em virtude do Decreto Estadual bem como a não disponibilização de outros meios para dar acesso ao instrumento público;

- Quanto ao aspecto do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo fica latente o prejuízo visto que dada a impossibilidade de participar do certame licitatório por meios alheios a sua vontade, frustra a ampla concorrência e a isonomia da licitação, consagrados na Carta Magna e na Lei 8.666/93;

- Logo, requer-se a suspensão do certame para data posterior a validade do Decreto Estadual, na qual será liberado o transporte fluvial de passageiros em todo o Estado do Amazonas.





Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.15

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão** do certame, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme a previsão o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil;
- b) O recebimento e processamento da Representação, dada a sua possibilidade prevista em Lei;
- c) A concessão da tutela de urgência, **visto que não é possível o deslocamento até o Município de URUCARÁ, visto Decreto Estadual estar cerceando o transporte via Fluvial de pessoas até o presente momento;**
- d) No mérito, o deferimento do pedido, com a suspensão do certame licitatório ou sua redesignação para data posterior, **assim quando for possível o acesso ao Município.**

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento licitatório pelo Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Norte Serviços Médicos Eireli para ingressar com a presente demanda.





Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.16

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.17

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até **24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2020.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de junho de 2020.



MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2020 – DICAÍ

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**, na condição de **Ordenador de Despesas da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS, no exercício de 2016**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1.155, 2º andar, Parque Dez de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.18

Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no **processo nº 11.278/2017**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Lissandro Breval Santiago, do exercício de 2016, por força do Despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins dos Santos.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de junho de 2020.

  
FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA  
Diretor de Controle Externo da Administração Indireta

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, ficam **NOTIFICADOS o(s) responsável(eis) pela empresa AC PRADO – CNPJ: 14.045.847/0001-05**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Conclusivo 020/2020 - DICOP (Notificação 038/2020 - DICOP)**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao **item 6.3.34**, constantes no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 13565/2015**, que trata da **Representação formulada pelo Sr. Klinger Oliveira da Silva, Vereador, em desfavor da empresa AC PRADO, por supostas irregularidades na execução do Contrato 0145/2014**; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de junho de 2020.

  
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.19

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, ficam **NOTIFICADOS o(s) responsável(eis) pela empresa AC PRADO – CNPJ: 14.045.847/0001-05**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Conclusivo 023/2020 - DICOP (Notificação 046/2020 - DICOP)**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao **item 6.1.21**, constantes no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 13552/2015**, que trata da **representação formulada pelo Sr. Klinger Oliveira Da Silva, vereador, em desfavor da empresa AC PRADO, por supostas irregularidades na execução do contrato 0135/2014**; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de junho de 2020.

*Vinicius medeiros v. dantas*  
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2020

Edição nº 2311 Pag.20



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

